



MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº 296/2014 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Súmula: Dispõe sobre a jornada escolar no Ensino Fundamental do município de Rancho Alegre e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Rede Municipal de Ensino deste município, o Regime de Tempo Integral para as séries iniciais do ensino fundamental, que será implantado de forma gradativa nas escolas municipais, conforme disposto no art. 34 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB .

Art. 2º - O regime de Tempo Integral estabelecido por esta lei obedecerá ao horário das 7 h 30 min às 17 h 30 min permanecendo o educando na escola no horário de almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento de ensino e fará parte das atividades pedagógicas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes fixará o projeto pedagógico do regime de tempo integral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, definindo as normas para sua implantação e funcionamento.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, bem como, as mesmas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 5º - As disposições desta Lei entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 03 de Dezembro de 2014.


EDSON DOMINCIANO CORRÊA
Prefeito